

BOLETIM OFICIAL

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente:

Despacho substituição nº 15/X/2022:

Despacho substituição nº 16/X/2022:

Substituindo a Deputada Eva Verona Teixeira Andrade Ortet por Clara Gomes de Andrade 376

Resolução nº 17/X/2022:

Resolução nº 18/X/2022:

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente

Despacho substituição nº 15/X/2022

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato da Deputada Rosa Lopes Rocha, eleita na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Santo Antão, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Alcides João da Luz.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 18 de fevereiro de 2022. — O Presidente da Assembleia Nacional, $Austelino\ Tavares\ Correia$

Despacho substituição nº 16/X/2022

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato da Deputada Eva Verona Teixeira Andrade Ortet, eleita na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Fogo, pela candidata não eleita da mesma lista, Senhora Clara Gomes de Andrade.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 23 de fevereiro de 2022. — O Presidente da Assembleia Nacional, $Austelino\ Tavares\ Correia$

Resolução nº17/X/2022

Ao abrigo da alínea a) do artigo 44º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Rosa Lopes Rocha, eleita na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Santo Antão, de 19 a 28 de fevereiro de 2022.

Aprovada em 18 de fevereiro de 2022

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, Austelino Tavares Correia

Resolução nº 18/X/2022

Ao abrigo da alínea a) do artigo $44^{\rm o}$ do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Eva Verona Teixeira Andrade Ortet, eleita na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Fogo, de 02 a 11 de março de 2022.

Aprovada em 23 de fevereiro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, Austelino Tavares Correia



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

PARTE J

ORDEM DOS ADVOGADOS DE CABO VERDE

Extrato de publicação de sociedade nº 102/2022:

CABEÓLICA, S.A

Convocatória nº 9/2022:

Convocando os Acionistas da CABEÓLICA, S.A., para uma reunião ordinária da Assembleia Geral, no dia 24 de março de 2022, pelas 15:00 horas, na sede da Empresa em Chã de Areia, na cidade da Praia.....80

PARTE J

ORDEM DOS ADVOGADOS DE CABO VERDE

Extrato de publicação de sociedade nº 102/2022

Certifica-se, narrativamente para efeitos de publicação que foi feita a alteração de quotas nesta Ordem, a Sociedade "Arnaldo Silva & Associados, Sociedade de Advogados R.L." matriculada nesta Ordem Sob o número 02/2008/01/23, nos termos seguintes:

- $1.\mbox{-} Denominação social: "Arnaldo Silva & Associados, Sociedade de Advogados R.L."$
- 2.-Sede Social: Praça Alexandre Albuquerque, Porta nº 13, 1º Andar esquerdo, Cp 27, Plateau Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Republica de Cabo Verde.
 - 3.-Objecto social: Exercício exclusivo da advocacia.
 - 4.-Duração: Tempo indeterminado.
- 5.-Capital social: 7.139.000\$00(Sete milhões, cento e trinta e nove mil escudos) sendo:

Um- Todos os sócios da presente sociedade são sócios de capital e

Dois – A participação de capital dos sócios é representada por duas quotas assim distribuídas

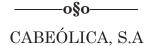
- a) ao socio Arnaldo Silva, cabe uma quota de 70% do valor nominal referido no artigo anterior;
- b) à socia Seila Pires, cabe uma quota de 30% do valor nominal referido no artigo anterior.

Três- O regime jurídico das participações de industria e o legal e a participação de industria de cada um dos sócios é a seguinte:

- a) do sócio Arnaldo Silva:70%;
- b) da sócia Seila Pires:30%
- 6.-Titulares: Arnaldo Pina Pereira Silva e Seila Solange Fernandes Pires.

- 7.-Administração: exercida pelos dois sócios.
- 8.-Forma de se obrigar:
- a, com a assinatura de um dos sócios.
- b. com a assinatura de um procurador da Sociedade.
- 9.-Regime de responsabilidade civil: limitada.
- 10.-Natureza: definitiva.

Conselho Superior da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, aos 25 de novembro de 2021. — O Bastonário, *Hernâni Oliveira Soares*



Convocatória nº 9/2022

Nos termos legais e estatutários, são convocados os Excelentíssimos Acionistas da CABEÓLICA, S.A., para uma reunião ordinária da Assembleia Geral, no dia 24 março de 2022, pelas 15:00 horas, na sede da empresa em Chã de Areia, na cidade da Praia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1. Apreciação e aprovação do Relatório e Contas do exercício de 2021;
- Apreciação e aprovação da Proposta de Aplicação dos Resultados do exercício de 2021;
 - 3. Apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
 - 4. Informações gerais.

Cidade da Praia, 16 de fevereiro de 2022. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Indira Tatiana Rosa dos Santos*



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.